

RESPOSTA À CHAPA IMPUGNANTE

Da: Comissão Eleitoral da CBJ

À: Chapa Resgate à União do Judô

Data desta manifestação: 03 de março de 2021

Em 02 de março próximo passado a Comissão Eleitoral recebeu documento denominado **RECURSO** interposto pela **Chapa Resgate à União do Judô** contra decisão desta mesma comissão acerca de Impugnação Eleitoral.

Registre-se, por oportuno, que esta Comissão Eleitoral proferiu decisão FINAL acerca da impugnação, esgotando-se sua competência para essa específica finalidade. Descabe, portanto, a reanálise por essa Comissão Eleitoral, de acordo com o art. 35, § 1º combinado com o art. 20, IX, ambos do Regimento Eleitoral da CBJ.

Ante o exposto, a Comissão Eleitoral **NÃO** conhece do Recurso interposto.

Caso a Chapa Impugnante mantenha a sua irresignação, deverá acionar o STJD da entidade, conforme o art. 6º do Estatuto da CBJ, eis que órgão arbitral da modalidade.



Ricardo Pacheco Machado
Presidente da Comissão Eleitoral

Marco Aurélio de Sá Ribeiro – Membro da Comissão Eleitoral

Aurélio Fernandez Miguel - Membro da Comissão Eleitoral



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

**AOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE JUDÔ - CBJ.**

PLEITO ELEITORAL 03/2021

- RECURSO DE DECISÃO DA COMISSÃO
- DESCUMPRIMENTO DE ESTATUTO VIGENTE
- ARTIGO 21 - ESTATUTO CBJ
- DEMAIS IRREGULARIDADES NÃO FUNDAMENTADS
- FLAGRANTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE

**RECURSO ACERCA DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ - INDEFERIMENTO**

Senhor: RICARDO PACHECO MARTINS (PRESIDENTE)

Senhor: MARCO AURÉLIO DE SÁ RIBEIRO

Senhor: AURÉLIO FERNANDEZ MIGUEL



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

A chapa **RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ**, por seus membros devidamente inscritos e aprovados pela comissão de eleitoral e divulgada no sítio eletrônico oficial www.cbj.com.br, todos, devidamente qualificados e com seus documentos em posse desta entidade, em tempo e modo oportuno, apresentar tempestivamente **RECURSO A DECISÃO QUE INDEFERIU** a IMPUGNAÇÃO DOS MEMBROS SILVIO ACÁCIO BORGES, JOSÉ GAMA DE LIMA, DANYS QUEIROZ e SELOI TOTTI relativas a CHAPA “ **TEF** “nos seguintes fatos a seguir expostos por entender que a referida comissão não abordou diversos pontos trazidos na peça exordial de impugnação.

1.0 - DO CABIMENTO DO RECURSO

TEMPESTIVIDADE

Consoante regimento eleitoral divulgado e aprovado pela própria CBJ e seus poderes, o presente **RECURSO** é tempestivo em vista do prazo do regimento eleitoral e estatuto da Confederação Brasileira de Judô (CBJ).

Anote-se que o recurso à CHAPA além de ser enviada por e-mail eleicoes@cbj.com.br como determina o regimento eleitoral, será enviada por correios ao endereço sede oficial da CBJ com carta registrada por aviso de recebimento.

2.0 - DAS IRREGULARIDADES

- DESCUMPRIMENTO ARTIGO 21 DO VIGENTE ESTATUTO CBJ



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Colhe-se do vigente estatuto em seu artigo 21:

RCPJ-RJ 03/02/2021-50
EDNC40078VAO
fl.: 16/35

Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

Art. 21 - As inscrições de chapas para Presidência deverá ser apresentada com exigência de apoio limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral e as inscrições de candidatos individuais para o Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Membros Independentes do Conselho de Administração, deverá ser apresentada por pelo menos 01 (uma) Federação Filiada, em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado em conjunto pelo candidato e pela subscritora da candidatura, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento, sendo então submetido a Comissão Eleitoral para verificação de conformidade.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa à Presidência e candidatos individuais já inscritas após o prazo para inscrições, poderá ser procedida a sua substituição pela subscritora perante a CBJ, devendo o novo candidato subscrever ato de consentimento.

Pois bem, a **CHAPA TRÂNSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** que figuram como presidente os senhores SILVIO ACÁCIO BORGES, JOSÉ GAMA DE LIMA, DANYS QUEIROZ e SELOI TOTTI **não FOI** inscrita e encaminhada por 01 federação em dia com suas obrigações estatutárias conforme artigo 21.



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

A pergunta é:

POR QUAL FEDERAÇÃO EM GOZO DE SEUS DIREITOS ESTATUTÁRIOS A CHAPA "TER" DE SILVIO FOI INSCRITA ??



Confederação Brasileira de Judô
Brazilian Judo Confederation
cbj.com.br

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PRESIDÊNCIA

Nome da chapa: TER: *Transparência, Ética e Responsabilidade*

NOME	CARGO	CPF	ID Zempo
Presidente:	Silvio Acácio Borges	572531273 06	JU000001
1º Vice-presidente:	José Nilson Gama de Lima	240771221 07	JU073532
2º Vice-presidente:	Danys Marques Maia Queiroz	200275300 00	JU064136
3º Vice-presidente:	Seloi Totti	274222102 20	JU102151

Em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô (CBJ), vimos apresentar o requerimento para candidatura à vaga de Presidente e Vice-presidentes. Declaramos cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, conforme Anexo 1, a indicação formal de pelo menos 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no art. 21 do Estatuto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

(Silvio Acácio Borges - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

(José Nilson Lima - Candidato à Vaga de 1º VICE-PRESIDENTE)

(Danys Queiroz - Candidato à Vaga de 2º VICE-PRESIDENTE)

(Seloi Totti - Candidato à Vaga de 3º VICE- PRESIDENTE)





FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

A CHAPA “TER” foi inscrita pela própria CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ COM AMOSTRAGEM DE VÁRIOS SIMBOLOS DE PATROCINADORES QUE NOTADAMENTE INDUZEM FAVORECIMENTO PESSOAL DESTA CHAPA!!!

COMO PODE A REFERIDA CHAPA SER INSCRITA PELA PRÓPRIA ENTIDA CBJ ??

UM VEREADOR, PREFEITO E GOVERNADOR É INSCRITO SEM PARTIDO ??

TODOS OS ESTATUTOS DAS 27 FEDERAÇÕES CONSTAM A MESMA REDAÇÃO, QUAL SEJA: OBRIGATORIEDADE DA CHAPA SER INSCRITA POR UMA ASSOCIAÇÃO OU CLUBE !!

IGUALMENTE NA CBJ, SEGUNDO ARTIGO 21, A CHAPA DEVERIA SER INSCRITA, INSCRITA POR 01 (UMA) FEDERAÇÃO EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS!!!!!!

Mais do mais, a referida chapa utiliza de mecanismos e expedientes que induzem as demais federações no voto em seu favor, imagine-se pensar numa chama com amostragem **DE BRADESCO, CIELO, MIZUNO E GLOBO** que, ao que parece, apoia a referida chapa.



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Compreenda-se que a mencionada chapa deveria ser subscrita e indicada por 01 (uma) federação como determina o estatuto em seu artigo 21 e só, não deveria ter símbolos de CBJ, patrocinadores ou apoiadores, diferentemente da CHAPA contrária que cumpriu rigorosamente o estatuto onde sua inscrição e menção dos candidatos vieram de 01 federação em gozo de seus direitos estatutários.

Importante comentar que o direito eleitoral é o ramo do direito público responsável pelo estudo dos sistemas eleitorais.

Em outras palavras, é a reunião de normas jurídicas responsáveis por determinar as formas de acesso aos mandatos eletivos. O direito eleitoral também regula o registro de candidaturas, votação, apuração, alistamento, convenções partidárias, filiação, propaganda política, determinação de eleitos etc.

Como um dos fundamentos do direito eleitoral é a eleição propriamente dita, é importante a conceituarmos. A eleição é um efetivo processo em que o detentor dos direitos políticos, devidamente alistado, manifesta sua vontade por meio do voto direto como reza o estatuto da CBJ.

Essa vontade é manifestada para que uma determinada FEDERAÇÃO ESTADUAL escolha um representante político, uma chapa ou outra, sendo que, ao olharmos claramente, a dita chapa **TRÂNSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** utiliza de expedientes quase que impositivos/autoritários ao fazer sua inscrição demonstrando símbolos com amostragem **DE BRADESCO, CIELO, MIZUNO E GLOBO.**

Obviamente, numa análise preliminar, a disputa justa, transparente e igualitária torna-se **DESLEAL** sendo que os presidentes de federações podem automaticamente pensar nessa questão de fundo pensando:

*“de um lado uma chapa **TRÂNSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** com todo poderio econômico e autoritário, e, do outro lado, uma chapa que não utilizou de qualquer símbolo ou nome, apenas obedecendo o vigente artigo 21 do vigente estatuto da CBJ que teve sua inscrição por uma federação”.*



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Além disso, sendo a CBJ uma instituição que assemelha-se ao governo federal ou qualquer governo estadual, sendo que é proibido a utilização de símbolos, frases, ou imagens associadas ou assemelhadas às empregadas por órgão do governo, empresa pública ou sociedade de economia mista conforme redação do artigo 40 da lei LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 em seu artigo 40.

“O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR”.

No caso, há prova, pela utilização de símbolos no requerimento de CHAPA dos patrocinadores (**bradesco, cielo, mizuno e globo e CBJ**) de uma autopromoção por parte mencionada CHAPA, ou seja, publicidade inadequada e que essa tenha, de fato como ocorreu, violou o dever da impessoalidade e, por conseguinte, da moralidade de transparência e disputa legítima de ambas as chapas que estão concorrendo.

Analisando concomitantemente os dois princípios basilares acima ventilados, verifica-se que a CBJ na pessoa de seu atual presidente SILVIO poderá fazer publicidade de seus atos desde que visem ao fim social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e no caso, dos patrocinadores (**bradesco, cielo, mizuno e globo e CBJ**) pois qualquer utilização desses recursos ou bens com finalidade pessoal caracteriza ato de improbidade administrativa.

Como orienta o professor Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, no que concerne ao administrador, no caso, o atual presidente da CBJ:

[...]



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

E completam adiante os Doutrinadores que "A ratio do preceito constitucional é clara: vedar a promoção pessoal do administrador às custas da publicidade das atividades desenvolvidas pela administração (Op. Cit. p. 452).

Nos casos do artigo 11 da Lei 8.429/92, a Primeira Seção do STJ unificou a tese de que o elemento subjetivo necessário para caracterizar a improbidade é o dolo genérico, ou seja, a vontade de realizar ato que atente contra os princípios da administração pública. Assim, não é necessária a presença de dolo específico (REsp 951.389).

Da própria justiça Carioca do Tribunal do Rio de Janeiro por analogia ao presidente da CBJ e seus atos:

*"Publicidade de atos governamentais. Princípio da impessoalidade. Art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal. 1. O caput e o parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal impedem que haja qualquer tipo de identificação entre a publicidade e os titulares dos cargos alcançando os partidos políticos a que pertençam. O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, **símbolos** ou imagens, **ai incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos. A possibilidade de vinculação do conteúdo da divulgação com o partido político a que pertença o titular do cargo público mancha o princípio da impessoalidade e desnatura o caráter educativo, informativo ou de orientação que constam do comando posto pelo constituinte dos oitenta.** 2. Recurso extraordinário desprovido. (RE 191668, Min. MENEZES DIREITO, Primeira Turma, julgado em 15/04/2008.*

Em recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**,
colhe-se:



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA PESSOAL. VEDAÇÃO. PRECEDENTES. SÚMULA 279/STF. O Supremo Tribunal Federal, interpretando o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, assentou que o "rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos slogans, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos" (RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito). Dessa orientação não divergiu o acórdão do Tribunal de origem. Hipótese em que a resolução da controvérsia demandaria o reexame dos fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado em recurso extraordinário, nos termos da Súmula 279/STF. Agravo regimental a que se nega provimento" (Ag. Rg. no RE 631.448-SC, rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, j. 24/06/2014).

3.0 - UTILIZAÇÃO DE MEIOS OFICIAIS DE PROMOÇÃO DA CHAPA

Por outro lado, esta comissão eleitoral se quer se manifesta claramente acerca de todas as irregularidades trazidas na peça de impugnação e reiteradas no presente recurso.

Indaga-se novamente a esta comissão, é correto o atual presidente em plena vigência de seu mandato utilizar de expedientes oficiais da CBJ e plataformas para fazer política e publicar sua gestão como ocorreu ? veja as mensagens em grupos oficiais abaixo:



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Outro fato de extrema importância e condizente com a retro fundamentação e que não foi apreciada tampouco fundamentada pela referida comissão a questão da pressão política promovida pelo senhor SILVIO enquanto presidente, são as mensagens e eventos de cunho político que o atual presidente SILVIO ACÁCIO BORGES utiliza nos grupos oficiais de aplicativos *whatsapp* (*grupo denominado DOC PRESIDENTES E PRESIDENTES CBJ*) além de arquivo de áudio enviado pelo próprio presidente SILVIO convidando para realização de reunião virtual para se promover politicamente, onde menciona o referido áudio apresentação de plano de gestão **2021/2025 no dia 23/02/2021.**

Ou seja, SILVIO já está eleito e não sabemos para o mesmo já antecipar e apresentar seu plano de gestão e governo agendando reunião em plataforma oficial em época de eleição ? Ou desdenha de sua oposição ao ponto de ignorar a chapa contrária na contramão do processo democrático eleitoral brasileiro ?

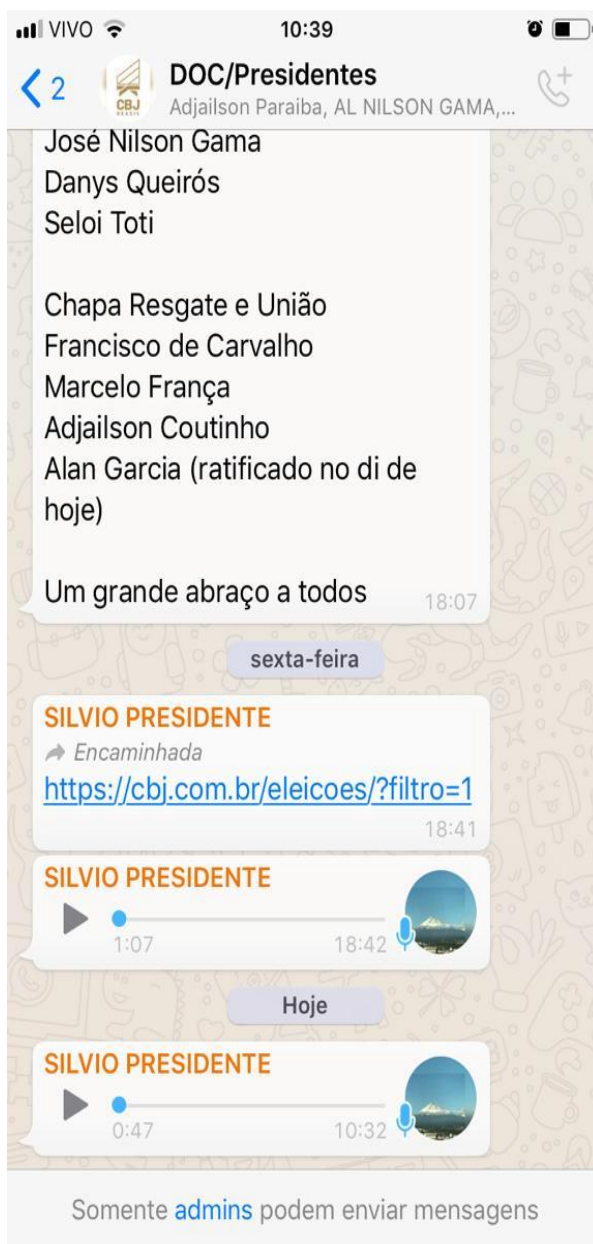


FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Contudo, ao que parece, o referido presidente não tem conhecimento que não deve ser o momento de apresentação de plano de gestão em grupos oficiais da CBJ, visivelmente, faz política por meios e mecanismos inadequados, veja-se o absurdo apresentar seu plano de gestão que nada mais é que política direta convidando os presidentes de todas as federações em site e plataforma oficial da CBJ, **ao passo que também está comissão não se manifestou.**





FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014





FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06

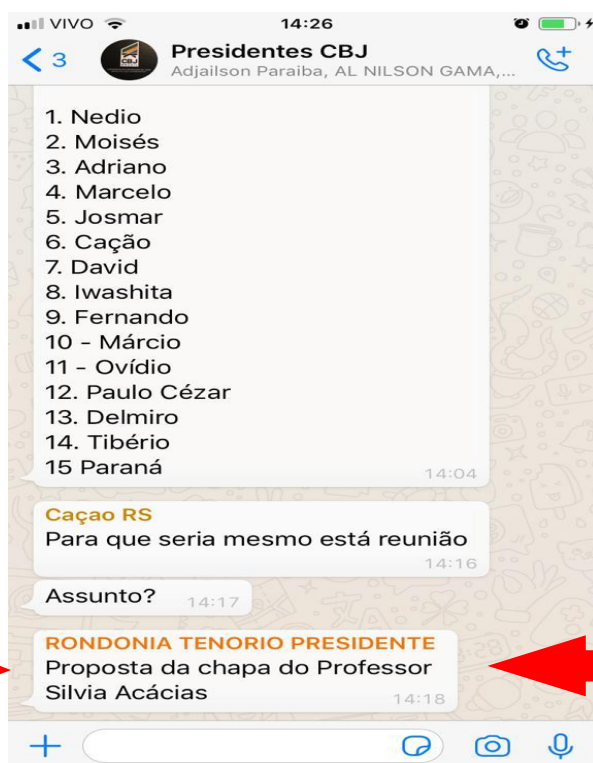


Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Tamanho o absurdo do referido evento em momento totalmente intempestivo e fora do contexto de um processo eleitoral justo para ambas as chapas, que um dos presidentes indaga acerca do motivo da reunião.

Ou seja, visivelmente a disputa eleitoral não está sendo *justa, proporcional e legítima de uma política transparente como determinada a magna carta (CONSTITUIÇÃO FEDERAL)* onde o atual presidente SILVIO utilizada de expedientes oficiais para fazer sua campanha particular e de sua chapa.

Seria esse o momento adequado de apresentar seu plano de gestão faltando pouco mais de 10 (dez) dias do pleito eleitoral datado em 06/02/2021 indagasse aos meus desta comissão?.





FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

No anexo enviamos o áudio do presidente SILVIO convidando para reunião todos os presidentes que receberam a mensagem e novamente esta comissão em seu parecer se manifesta claramente sobre os fatos.

4.0 - PEDIDOS SEM RESPOSTA DA COMISSÃO ELEITORAL A CHAPA

RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ.

A CHAPA RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ, tempestivamente enviou diversos pedidos para esta comissão eleitoral sendo que nenhum deles foi devidamente atendido, **não** recebemos o vídeo onde demonstra a checagem dos documentos de ambas as CHAPAS, **não** recebemos os vídeos onde a referida comissão se reuniu para suas decisões, **não** recebemos nenhuma informação acerca dos prazos que não foram cumpridos por esta comissão quando no protocolo da impugnação, **não** recebemos data e horários, mesmo que por videoconferência do dia do julgamento de nossa impugnação, ou, seja, esta comissão, não respeitou o devido processo legal eleitoral dando **visibilidade e transparência para ambas as chapas**, pelo menos não respeitou os direitos eleitorais da CHAPA RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ.

Tais situações ferem diretamente ao devido processo eleitoral da CBJ, como uma comissão toma decisões sem divulgar data e horário, sem indicar link de acesso, sem avisar as partes e muito mais, sem tornar pública suas reuniões ??

Como podemos confiar, respeitosamente na lisura e imparcialidade desta comissão que fora nomeada pelo próprio candidato contrário ??



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Entendemos que por este motivo, a presente eleição e decisões tomadas por esta comissão no **“SIGILO”** devem ser anuladas e revistas de modo a possibilitar que seus advogados e delegados possam analisar e passar pelo seu crivo de ambas as chapas como ocorre em qualquer julgamento, até porque, não trata o presente recurso, de impugnação ou recurso de segredo de justiça.

Não é demais ressaltar que esta CHAPA solicitou diversas vezes acesso irrestrito aos vídeos e todas as reuniões desta comissão e nenhum momento recebemos resposta, ou seja, a **CHAPA RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ** não recebeu qualquer informação, se é que ocorreu com o mesmo do lado de lá ?

5.0 - LEGITIMIDADE DO PATRONO E DO PRESIDENTE DA CHAPA

- LEGITIMIDADE DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

Absurdo e incompatível se alegar ilegitimidade do presidente falecido senhor FRANCISCO DE CARVALHO FILHO e de seu procurador pois na época do protocolo da impugnação ainda estava vivo, qual seja, no dia 22/02/2021 quando infelizmente o presidente CHICO faleceu no dia 24/02/2021 conforme certidão de óbito anexa.

No tocante ao presidente GEORGTON T.B.M PACHECO o mesmo tem total legitimidade pois responsável pela inscrição da chapa respeitando o artigo 21 do estatuto da CBJ, ou seja, a CHAPA RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ foi inscrita pela Federação de Judô do Estado de Tocantins.

Por fim, ambos teriam legitimidade para propor qualquer recurso a qualquer tempo e modo considerando ainda que o vigente estatuto não determina que seja subscrito por advogado, ao seja, qualquer parte interessada poderia impugnar, contestar, etc.



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

6.0 - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

1. Seja apurado por esta **COMISSÃO ELEITORAL**, a não inscrição da chapa **TRÂNSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** devidamente IMPUGNADA e no presente RECURSO por não respeitar o artigo 21 do estatuto e ser inscrita por 1 (uma) federação como fora feito pela chapa RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ;
2. Seja apurado por esses membros os referidos eventos visivelmente de cunho político em plataformas oficiais da CBJ como ora exposto pelo atual presidente SILVIO e devidamente fundamentada;
3. Seja apurado por esta comissão como questão de fundo a utilização de papel limbrado da CBJ com **amostragem dos protocínios bradescos, cielo, mizuno e globo entre outros**;
4. Por fim, pelo não atendimento ao artigo 21 do estatuto da CBJ e demais itens supra mencionados, que a chapa **TRÂNSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE** seja considerada **inapta pelo não cumprimento do estatuto e desclassificada por conseguinte**;
5. De igual modo, seja instaurado procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa além de procedimento arbitral nos termos do estatuto e regimento eleitoral, e, se for caso, seja encaminhado ao STJD por questões de direito e estatutário, e oportunamente na esfera judicial comum;



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

6. Seja sanada todas as indagações do presente **RECURSO** e fornecidos os vídeos retro pugnados tais como da fiscalização dos documentos de ambas as chapas quando na homologação de ambas, e vídeo na integra que deveria ser gravado onde a mencionada comissão deveria indicar data e horário, link de acesso entre outros sob pena de nulidade e anulação do processo eleitoral para que ambas as chapas e terceiros pudessem acompanhar a lisura desta comissão;
7. Ao final, se não sanada as omissões e obscuridades na decisão desta comissão, fornecendo acesso irrestrito aos vídeos solicitados no tópico anterior item (7) seja instaurado procedimento arbitral ou mesmo ingresso na justiça comum para demirir as citadas questões pois ao que parece, a comissão se manifesta de outra impugnação e não fundamenta ponto à ponto do documento, principalmente no tocante ao artito 21 do estatuto e diversas irregularidades apresentadas.

Palmas, Tocantins, 1 de março de 2021.

CHAPA RESGATE À UNIÃO DO JUDÔ

Fernando Moimaz

Marcelo França Moreira

Adjailson Fernandes Coutinho

Solange de Almeida Pessoa



FEDERAÇÃO DE JUDÔ DO ESTADO DO TOCANTINS
FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
FUNDADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2002
CNPJ 05.685.577/0001-06



Entidade de utilidade pública de acordo com a Lei nº 26 DSL 09/2014 de 09/04/2014

Georgeton T.B.M Pacheco

Presidente FEJET

ALAN CAMILO CARARETTI GARCIA

OAB/SC 43.116